



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

Itapemirim-ES, 2 de agosto de 2023.

OF/GABP-PMI/Nº. 129/2023.

Ao Exmº. Sr.

PAULO SÉRGIO DE TOLEDO COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim – Poder Legislativo Municipal

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000 – Itapemirim-ES.

Sr. Presidente,

Encaminha-se à V. Exa. o presente comunicado oficial para informar as razões de veto às emendas modificativas contidas no Autógrafo de Lei (**não numerado por essa Câmara Municipal**), que inconstitucionalmente modificou o disposto no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de nº. 27/2023, conforme as razões anexas.

Sem mais para o momento, reitera-se manifesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO DA
ROCHA
SALES:66443580478

Assinado
digitalmente por
ANTONIO DA
ROCHA
SALES:66443580478
Data: 2023.08.03
14:51:32 -0300

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito de Itapemirim





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

MENSAGEM DO VETO Nº 288, DE 2 DE AGOSTO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim,

Ínclitos vereadores componentes da atual legislatura municipal,

No uso das prerrogativas asseguradas pelo art. 41, §2º, da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, **RESOLVO VETAR TOTALMENTE AS EMENDAS MODIFICATIVAS INCLUÍDAS NO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE Nº 27, DE 2023, PROCESSO Nº 422/2023, PROTOCOLO Nº 428/2023, ID: 11114**, conforme Autógrafo de Lei (não numerado), encaminhado ao Poder Executivo Municipal mediante protocolo nº 12677, de 14 de julho de 2023.

O Poder Executivo Municipal encaminhou à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Municipal nº 27/2023 que **“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Conforme consta no protocolo eletrônico 12677 /2023, o Projeto de Lei fora aprovado com diversas Emendas Modificativas, conforme despacho das emendas contido no sobredito protocolo realizado junto ao Poder Executivo do Município, conforme segue:

*1. **Emenda Modificativa nº 001/2023** do Vereador-Presidente, Paulo Sérgio de Toledo Costa: aprovada à unanimidade pelos vereadores presentes. Redação: Art. 27, §2º. Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 31 de outubro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante autorização do Poder Legislativo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes;*

*2. **Emenda modificativa nº 003/2023** apresentada de forma oral pelo vereador Júlio César F. Magalhães: aprovada por 05 votos a 03, pelos vereadores presentes e incorporada ao Projeto. Redação: Art. 38, §1º. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza da despesa/modalidade de aplicação para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, e por ato legislativo do Presidente da Câmara, no âmbito do Poder Legislativo(art. 167, IV da*





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

Constituição Federal), até o limite de 10% (dez por cento);

*3. **Emenda supressiva nº 005/2023** apresentada de forma oral pelo vereador João Bechara Netto: aprovada por unanimidade pelos Vereadores presentes. Redação: Art. 46. O executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, ~~criar cargos e funções~~, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, §1º, II da Constituição Federal). Parágrafo Único: Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024;*

Inicialmente, cumpre esclarecer que há flagrante inconstitucionalidade na Emenda Supressiva nº 005/2023, tendo em vista que a prerrogativa de manejar a estrutura do Poder Executivo Municipal mediante a criação de cargos e funções não pode ser suprimida pelo Poder Legislativo Municipal que, em oportunidade superveniente, caso seja necessária a criação de tais múnus públicos com elevação de despesa, deverá atuar mediante competente Processo Legislativo Municipal, o que torna insustentável a r. Emenda por ferir a autonomia do Poder Executivo Municipal em sua condição de pleno responsável pela gestão de seu pessoal,

Ao editar a sobredita emenda, o Poder Legislativo, por inconstitucional iniciativa dos parlamentares, quedou por legislar acerca da prerrogativas privativamente atribuídas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como, interferindo na possibilidade de organização administrativa do Poder Executivo do Município, **não obstante óbice constitucional imposto in casu**, conforme dispõe o Art. 63, X da Lei Orgânica do Município, c/c Art. 61, §1º, II, “a” e “b” da Constituição Federal e com o Art. 91, XIX, da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Seguindo a toada das razões de veto, verifica-se que ao se observar a data de propositura das emendas, constata-se que as mesmas não observaram o disposto no art. 135, §1º do Regimento Interno do Poder Legislativo do Município de Itapemirim, tendo sido apresentadas fora do prazo de 10 (dez) dias a contar da data da inserção da matéria no expediente, que ocorreu em 01 de junho de 2023. *In verbis*:

Art. 135.
§1º. *As emendas à proposta orçamentária, à lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da*





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

inserção da matéria no expediente. (Ênfase acrescida).

Insta ressaltar que as emendas apresentadas não foram submetidas à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, conforme determina o Art. 223 do Regimento Interno dessa egrégia Casa, que já havia emitido parecer favorável ao Projeto em referência no dia 26/06/2023.

Neste diapasão, verifica-se que também não fora observado o disposto no Art. 225 da cártula regimental em análise, que determina a remessa das emendas aprovadas à Comissão de Finanças e Orçamento, antes da segunda discussão, tendo a elaboração do texto final do autógrafo sido elaborado diretamente pela própria Presidência ao arpejo do regular processo legislativo imposto ao caso. Veja-se:

Art. 225. Se forem aprovadas as emendas, dentro de 03 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-las ao texto, para o que disporá do prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado a esta pelo presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

Assim, inegável a ocorrência de afronta ao que depõe o Art. 103, que estabelece que *“as emendas só serão apresentadas perante a Comissão que sobre elas emitirá parecer escrito, e apreciadas na forma regimental, pelo Plenário da Câmara Municipal.* (Ênfase acrescentada)

Ademais, oportuno registrar que tais considerações estão em plena consonância ao que o próprio Procurador Geral dessa Câmara Municipal dissertou em seu parecer, quando afirmou que:

(...) Não obstante, há disposição expressa no art. 103, no sentido de que as emendas serão apresentadas à Comissão de Finanças e Orçamento, que sobre ela emitirá parecer escrito, bemo regimento interno prevê que as respectivas emendas a serem realizadas pelos vereadores deverão ser feitas no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicidade da matéria (vide art. 135, §2º e art. 222 parágrafo único). Ainda sobre as emendas ao Projeto de Lei sob análise, não poderão confrontar as disposições previstas no plano plurianual (vide art. 105).

(...) Sobre as disposições constantes no regimento interno da Câmara Municipal de Itapemirim, com fulcro no art. 71, §1º, as Comissões Permanentes deverão se manifestar nos autos em até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento (observadas as disposições previstas no art. 222 do Regimento Interno). A matéria em apreço deve ser apreciada pela Comissão de Finanças e Orçamento, conforme determina o inciso II do art. 80 do regimento interno e observar as atribuições descritas no art. 102, da Lei Orgânica.

Neste linear, observa-se que quando estiver previsto na ordem do dia o debate do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o expediente será de 30 (trinta) minutos (§1º do





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ES

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Praça Domingos José Martins, s/nº, Centro.

Itapemirim – Espírito Santo.

CEP: 29.330-000 (28) 3529 7699

art. 167). Há também expressa previsão de que as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, conforme art. 186, §3º do regimento interno e demais dispositivos retromencionados. Ainda sobre as emendas, deve-se observar o descrito no art. 135, §1º e no parágrafo único do art. 222 do regimento interno...

(...) Quanto ao rito a ser adotado para apreciação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, a legislação dispõe de duas hipóteses regimentais, aplicáveis de acordo com o caso concreto, conforme é verificável a partir da análise do art. 222 do regimento interno...

Assim, em razão da flagrante inconstitucionalidade das emendas propostas, encaminho o presente para **VETÁ-LAS INTEGRALMENTE**, para fazer valer a aprovação do texto originalmente enviado a essa Egrégia Casa de Leis.

Itapemirim-ES, de 2 de agosto de 2023.

ANTONIO DA
ROCHA
SALES:66443580478

Assinado digitalmente
por ANTONIO DA
ROCHA
SALES:66443580478
Data: 2023.08.03
14:51:59 -0300

ANTÔNIO DA ROCHA SALES
Prefeito de Itapemirim

